



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR E DA MARISQUEIRA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador e da Marisqueira no Município de Acaraú, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único - A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores e marisqueiras do Município.

Art. 2º. A Semana do Pescador e da Marisqueira de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - Aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução/defeso;

II - Conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador e da marisqueira no desenvolvimento do setor;

IV - Desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores e das marisqueiras nas áreas de educação, saúde e lazer;

V - Desenvolver atividades por meio da Secretaria de Agronegócios e Pesca, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, empresas privadas, sindicatos, colônia de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As atividades a que alude esta Lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 30 dias de Maio de 2022.


JOSÉ EDILSON ARAÚJO
PRESIDENTE